



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 137/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pelo TJDF – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, CNPJ: 00.531.954/0001-20, objeto do Processo n.º 391.000.191/2009.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

ATIVIDADE DE PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **SGON QUADRA 02, LOTES 70/90 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes pós-tratamento nos 03(três) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas. As amostras dos efluentes deverão ser coletadas pela empresa responsável pela análise;
2. Apresentar Teste de Estanqueidade a ser realizado em todo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC, de acordo com a Norma NBR 13.784, observando a data de fabricação dos tanques: **para tanques com até 5 anos o teste é quinquenal, de 5 a 10 anos os testes devem ser bienais, e tanques com mais de 10 anos, testes anuais**;
3. O óleo lubrificante usado e o óleo gerado após o processo de separação no SAO deverão ser recolhidos periodicamente por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante do recolhimento do óleo usado deverá ser enviado a este órgão, **anualmente**;
4. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção e pisos das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo de veículos;
5. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e unidade de filtragem;
6. Realizar manutenção **semanal** nos 03 (três) SAOs, ou mais de uma vez por semana conforme a necessidade, de maneira que todos funcionem adequadamente;
7. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
8. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, no abastecimento de veículos, ou em qualquer outra situação, o local deverá ser lavado **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado às canaletas de contenção ligadas ao SAO, e não lançado em locais inadequados;
9. Direcionar todo efluente líquido gerado no local próximo à área de toca de óleo lubrificante para a canaleta de contenção ligada ao SAO, e não lançado em locais inadequado;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I/NBR 10.004 (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
11. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B/NBR 10.004 (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
12. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
13. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes; *lu*

14. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, e lavagem de peças do setor de oficina, enviando-os para os Sistemas Separadores de Água e Óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e na rede de águas pluviais;
15. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

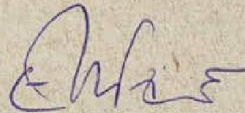
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 137/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2009.



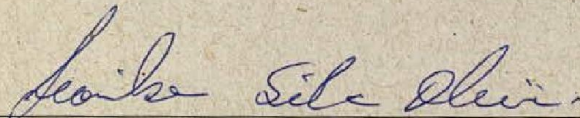
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

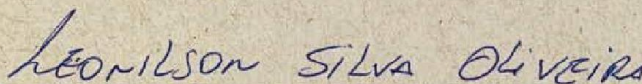
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 137/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)